

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 523 DE 09 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (COMDIM), INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

**Parágrafo único.** Para desenvolvimento das políticas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º.** O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.



## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;
- III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;
- IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, acesso a centro municipal de educação infantil em período integral, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;
- VII - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VIII - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;
- IX - formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Carmolândia;
- X - estabelecer, conjuntamente, a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;



- XI - acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;
- XII - participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;
- XIII - propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
- XIV - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;
- XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;
- XVI - promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;
- XVII - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- XVIII - aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;
- XIX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;
- XX - eleger, por voto direto dentro os membros do conselho, à Comissão Diretora;
- XXI - encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;
- XXII - criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno;



XXIII - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

#### **DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto, paritariamente, por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, entre o Poder Público Municipal e não governamentais, designadas pelo Poder Executivo, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil que desenvolvam programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero e com programas de trabalho com mulheres.

§1º. Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado pela Secretária Municipal da Mulher, para cumprir mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno.

§2º. O afastamento ou a substituição de entidade não governamental será deliberado em fórum próprio, em consonância com os princípios e as normas estabelecidos no Regimento Interno, no caso de não terem sido escolhidas entidades suplentes no fórum próprio eletivo de entidades da sociedade civil, no início da gestão.

§3º. Na ausência das entidades elencadas nos incisos II deste artigo, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade que se candidate e seja aprovada por maioria, pelo conselho eleito.

**Art. 5º.** O Conselho poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

**Art. 6º.** Os membros e os suplentes do Conselho não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Geral; e,
- IV - Comissões temáticas.

§1º. O Plenário será representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares ou suplentes quando for o caso.

§2º. A Diretoria do Conselho possuirá a composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente.

§3º. Os cargos que compõem a Diretoria terão suas atribuições e suas competências definidas em Regimento Interno.

§4º. As Comissões temáticas criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente, por convocação do presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.



**Art. 9º.** A organização, competência e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho terá o prazo de 90 (sessenta dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 10.** As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 03 (três) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - por inadequação, comprovada, na atuação na defesa dos direitos da mulher, sem vínculo com a sua respectiva entidade da sociedade civil;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho;

IV - desvincular-se do órgão ou segmento de origem da sua representação;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

§2º. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Geral do Conselho.

**Art. 11.** O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12.** Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 13.** Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.



## TÍTULO II

### FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

**Art. 14.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM;

VII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

VIII - por outros recursos que lhe forem destinados.



**Art. 15.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM terá Regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) no prazo de 90 (noventa) dias úteis, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

**Art. 16.** A gestão executiva e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será operacionalizada, controlada, exercida e contabilizada pela Secretaria Municipal da Mulher.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

**Art. 18.** Fica delegado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aprovado pela maioria absoluta do Conselho, alterar o número de vagas do referido conselho e as entidades que irão compô-lo e definidas no Regimento Interno, estatuído por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal da Mulher, prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 20.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei:

I - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

II - a classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal da Mulher, ficará responsável e tem competência para promover a primeira eleição do Conselho, devendo as subseqüentes ser conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

**Art. 22.** O disposto na presente Lei poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA,** ESTADO DO TOCANTINS, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



**DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal